



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Contrato Nº 14/2020 - IPASGO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S/A.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Hélio José Lopes**, inscrito no CPF sob n.º 348.125.981-68 e portador do R.G. nº 1571585 - SSP/GO e de outro lado a empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A**, CNPJ nº 01.644.731/0001-32, estabelecida na CSC QD. 8, Bloco B50, Venâncio 2000, Loja 14, 2º Subsolo Parte A, Asa Sul – Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente **Jorge David Ramirez Scott**, chileno, portador do RG nº V552765S DPF-SP, inscrito no CPF sob o nº 233.004.628-60, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Ata De Registro De Preços nº 043/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), conforme consta no processo nº. 202000022044637 IPASGO, têm entre si justo e combinado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 027/2020, do tipo menor preço, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 17.928/2012, instruído no processo nº 201909000191775 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, com suas alterações e observadas as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação especializada de serviços de suporte às equipes de gestão tecnológica do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital nº 027/2020 e seus anexos, nos seguintes quantitativos:

Detalhamento do Item	Quantidade UST	Classificação da Despesa	Grupo de Despesas	Estimativa de Custo Unitário	Estimativa de Custo Total
Contratação de serviços de atendimento remoto e presencial ao usuário (1º e 2º níveis) e de "Sustentação de Infraestrutura de TI (3º nível).		2020.1861.04.122.4	3.3.90.40.28		

	138.500	200.4213.01		25,10	R\$ 3.476.350,00
Custo Total (12 meses)					R\$3.476.350,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor da contratação é de R\$ 3.476.350,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

4.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, CNPJ nº 01.246.693/0001-60, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o IPASGO atestar a execução do objeto do contrato;

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.6. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da contratada;

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, Anexo III do Edital nº 027/2020;

4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

4.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IPASGO comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.13. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório;

4.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

4.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do IPASGO.

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \left(\frac{6}{100}\right)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária 2020.18.61.04.122.4200.4213.03, tendo por natureza de despesa o código 3.3.90.40.28 (Outros Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação), constantes do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho nº 00378, emitida em 16/10/2020, no valor de R\$ 695.269,90 (seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA deve:

- a. Responsabilidade em relação aos seus empregados, por todas as despesas trabalhistas decorrentes da execução do objeto;
- b. Responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
- c. Manutenção dos seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;
- d. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelo IPASGO sobre a execução do contrato;
- e. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;
- f. Responsabilidade por despesas decorrentes de infração praticadas por seus empregados nas instalações da Administração;
- g. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPASGO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido. O Termo de Confidencialidade do IPASGO anexo I deste Contrato, deverá ser assinado pela CONTRATADA;
- h. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do IPASGO, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do IPASGO;
- i. Comunicar à Administração por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- j. Faturar somente as solicitações de serviço efetivamente concluídas, atestadas e aceitas pela fiscalização do contrato;
- k. Comunicar a equipe de fiscalização qualquer anormalidade verificada na entrega das tarefas e prestar os devidos esclarecimentos quando solicitado;
- l. Entregar os serviços de acordo com as características, quantidades e prazos especificados no Edital de Licitação nº 027/2020.

O CONTRATANTE deve:

- a. Nomear um ou mais servidores para equipe de fiscalização e acompanhamento da entrega dos itens. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- d. Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os objetos fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o Termo de Referência, anexo III do Edital nº 027/2020;
- e. Efetuar as solicitações de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os objetos sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo III do Edital nº 027/2020;
- f. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo III do Edital nº 027/2020, e nos documentos que o integram;
- g. Comunicar imediatamente a CONTRATADA via central de serviços, ou ainda, através de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados aos objetos do Termo de Referência, anexo III do Edital nº 027/2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE ENTREGA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze), meses a partir da data de sua assinatura, sendo que a sua execução iniciará em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura, período em que será feita a implantação dos serviços entre o IPASGO e a CONTRATADA, conforme o Plano de Inserção da Contratada, que se encontra discriminado no Anexo V do Termo de Referência, anexo III do Edital nº 027/2020.

7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e das vantagens para a Administração quanto à sua continuidade, para cada exercício financeiro, nos termos do artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Os serviços deverão ser realizados nas Sede Administrativa do IPASGO e demais unidades de Goiânia, nas Regionais e Postos de Atendimento do IPASGO no Estado de Goiás, cujos endereços podem ser localizados no site do IPASGO e acessado através da seguinte página: https://portalos.ipasgo.go.gov.br/SIGC_Mapas/Mapa.aspx incluindo os que vierem a surgir durante a vigência do contrato.

7.4. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão da Sra. Camila Sampaio Nunes, titular da Gerência de Planejamento e Sistemas de Informação do IPASGO.

7.5. Os telefones para contato em horário comercial junto ao gestor e fiscais do contrato são (62) 3238-2445 e 3238-2626.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E INDICADORES DE DESEMPENHO A CONTRATADA

A CONTRATADA deve observar e cumprir conforme especificado no item “F”, do anexo I do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º. O IPASGO, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

IV. 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

V. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

VI. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o IPASGO determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VII. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§2º. O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a. entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b. paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e. recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§3º. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§4º. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo autorização do IPASGO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

13.3. O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo IPASGO antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, observando integralmente o item 13 contido no Termo de Referência, anexo III do Edital nº 027/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo.

Hélio José Lopes

Presidente do IPASGO

Jorge David Ramirez Scott

CTIS TECNOLOGIA S/A

TESTEMUNHAS:

Gabriela Costa Pinheiro dos Santos

CPF 028.024.912-88

Viviane Coelho de Jesus

CPF 892.652.541-49



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 21/10/2020, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016076541** e o código CRC **813C7DF5**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO
CADASTRADO



Referência: Processo nº 202000022044637



SEI 000016076541